



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº. 2.187/2020

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 851/05 que “Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Nova Boa Vista-RS e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE NOVA BOA VISTA/RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, torna público que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte:

LEI

Art.1º O Art. 13 da Lei Municipal nº 851/2005, alterada pelas Leis Municipais Nº 894/2006, 928/2007, 1018/2008, 1074/2009, 1162/2010, 1256/2011, 1267/2012, 1351/2013, 1458/2014, 1625/2015, 1738/2016, 1849/2017, 1927/2018, 2036/2019 e 2165/2020 que “Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Nova Boa Vista-RS e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Constituem recursos do RPPS:

I - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, definida no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.165 de 30 de Junho de 2020;

II – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento) incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite

III – III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 15,47% (quinze vírgula quarenta e sete por cento), a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II com aplicação a partir de Janeiro de 2021;

IV - adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da

“Teu Progresso Nosso Futuro”



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos do inciso I e II, na razão de 10,11% (dez vírgula onze por cento) de janeiro de 2021 a dezembro de 2030; e de 10,12% (dez vírgula doze por cento) de janeiro de 2031 a dezembro de 2041.”

§ 1.º Os percentuais de contribuição previstos em lei, deverão ser reavaliados atuarialmente nos termos do art. 15 desta Lei e conforme a legislação federal pertinente e, quando necessário, atendendo às indicações da avaliação atuarial, serão alterados por lei.

§ 2.º As contribuições e demais recursos previdenciários, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios garantidos pelo RPPS, e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime Próprio de Previdência Social;

§ 3.º O valor da taxa de administração, mencionada no parágrafo anterior, será de 2,00% (dois por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativamente ao exercício financeiro anterior, e poderá ser utilizado para o custeio das avaliações atuariais e de outras despesas autorizadas pela Secretaria de Previdência Social;

§ 4.º Os recursos do FPSM serão depositados em conta distinta das contas do Tesouro Municipal.

§ 5.º As aplicações financeiras dos recursos previdenciários, atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto os títulos públicos federais, bem como a utilização desses recursos para empréstimo de qualquer natureza.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE NOVA BOA VISTA/RS, AOS 28 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2020.

VANILDE VOGT DALCIN
Prefeita Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se
Data Supra

ALESSANDRA THUMS
Secretária Municipal de Finanças/Administração e Turismo